



Projeto de Lei Nº 72/2022-E, DE 20/06/2022

AUTÓGRAFO Nº 5.523/2022, DE 08/08/2022

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)



*Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido todo 1º de fevereiro como data-base para os reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.

§1º No primeiro ano, será considerado, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, equivalendo, portanto, a proporcionalidade de 13 meses, considerando que o último reajuste do funcionalismo público municipal foi concedido em 1º de janeiro de 2022.”

§2º Nos demais anos, serão considerados, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 08 de agosto de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**

1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

2º Secretário

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EMENDA Nº 1

*Aditiva ao Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências”*

Ficam inseridos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

*§1º No primeiro ano, será considerado, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, equivalendo, portanto, a proporcionalidade de 13 meses, considerando que o último reajuste do funcionalismo público municipal foi concedido em 1º de janeiro de 2022.”*

*§2º Nos demais anos, serão considerados, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.”*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa esclarecer a redação do artigo 1º, ao explicar que, no primeiro ano de vigência desta Lei, a base de referência para o cálculo dos reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões compreenderá de 1º janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023. Com isso, busca-se inserir também a inflação do mês de janeiro de 2023, para se obter um valor fidedigno da perda salarial sofridas pelos servidores. Por

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

outro lado, nos anos seguintes, base de referência compreenderá de 1º fevereiro a 31 de janeiro (12 meses), englobando todo o período, a fim de promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28  
de junho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSRSR 28/06/2022 - 15:43 8533/2022/fap